



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

FLA 544
AN 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/11-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, nº 831, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.896.727/0003-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.881-5
05.354.745-4

FONE: (92) 3212-5500

FAX: (92) 3212-5507/3212-4602

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1627/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de alumínio líquido.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/11-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1627/T/11**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação a frota de veículos de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. O transporte rodoviário de resíduos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **OAK-7486** (caminhão carroceria aberta).
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por pessoa/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)